



**CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE
23 LICENÇAS DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE PARCELAS
DOMINIAIS NA DOCA DE ESTACIONAMENTO LOCALIZADA NA
AVENIDA SÁ CARNEIRO DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO DE
TRICICLOS (TUK TUK) PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE
ANIMAÇÃO TURÍSTICA**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	1
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	1
3. DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA.....	1
4. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	1
5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	2
6. CONCORRENTES	2
7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	2
8. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	3
9. PROPOSTAS VARIANTES	3
10. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	3
11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
12. JÚRI DO PROCEDIMENTO	4
13. ANÁLISE DAS PROPOSTAS	4
14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E PREÇO BASE	5
15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO AJUDICATÁRIO	9
16. CAUÇÃO	10
17. LICENÇA	11
18. ENCARGOS.....	11
19. CASOS OMISSOS	11
ANEXO I	12
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS	12
ANEXO II	14
MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO	14
ANEXO III	15
LISTA COM A IDENTIFICAÇÃO E DIMENSÕES DO(S) TRICICLOS(S) A UTILIZAR NO(S) LOTE(S) A QUE CONCORRE.....	15
ANEXO IV	16
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS PARCELAS DOMINIAIS A LICENCIAR.....	16
ANEXO V	17
REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS	17

[a que se refere o ponto o ponto 14.8. do Programa do Procedimento]	17
ANEXO VI	18
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	18
 CADERNO DE ENCARGOS	 19
Cláusula 1.ª	19
(OBJETO).....	19
Cláusula 2.ª	19
(FIM)	19
Cláusula 3.ª	20
(FISCALIZAÇÃO)	20
Cláusula 4.ª	20
(PRAZO)	20
Cláusula 5.ª	21
(ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA).....	21
Cláusula 6.ª	21
(PREÇO/TAXA)	21
Cláusula 7.ª	22
(CAUÇÃO)	22
Cláusula 8.ª	22
(OBRIGAÇÕES DO TITULAR DA LICENÇA)	22
Cláusula 9.ª	24
(GESTÃO DE RESÍDUOS E CONTROLO DA POLUIÇÃO)	24
Cláusula 10.ª	25
(INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS).....	25
Cláusula 11.ª	25
(MUDANÇA DE LOCAL OU IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE USO)	25
Cláusula 12.ª	26
(EXTINÇÃO DA LICENÇA)	26
Cláusula 13.ª	27
(RENÚNCIA À LICENÇA).....	27
Cláusula 14.ª	27
(CADUCIDADE).....	27
Cláusula 15.ª	27

(PESSOALIDADE DA LICENÇA)	27
Cláusula 16. ^a	28
(RESPONSABILIDADE DO TITULAR DA LICENÇA E SEGUROS)	28
Cláusula 17. ^a	29
(FORO COMPETENTE).....	29
Cláusula 18. ^a	29
(DIREITO SUBSIDIÁRIO APLICÁVEL)	29
ANEXO I	30
MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO.....	30
[a que se refere o n.º 2 da Cláusula 2. ^a do Caderno de Encargos].....	30
ANEXO II	31
MODELO E DIMENSÕES DE BANDEIROLA INFORMATIVA.....	31
[a que se refere a alínea a) do n.º 9 da Cláusula 8. ^a do Caderno de Encargos]	31
ANEXO III	32
TIPO DE SUPORTE DA BANDEIROLA INFORMATIVA.....	32
[a que se refere a alínea a) do n.º 9 da Cláusula 8. ^a do Caderno de Encargos]	32
ANEXO IV	33
MODELO E DIMENSÕES DA PLACA INFORMATIVA	33
ANEXO V	34
MODELOS DOS TIPOS DE SUPORTE DA PLACA INFORMATIVA	34

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a atribuição de 23 (vinte e três) licenças de ocupação e utilização de parcelas dominiais na “Doca de Estacionamento” localizada na Avenida Sá Carneiro, no Funchal, destinadas ao estacionamento de triciclos (Tuk Tuk) para o exercício da atividade de animação turística.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A entidade adjudicante é a «APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.», doravante designada por “APRAM, S.A.”, sita na Gare Marítima da Madeira, Molhe da Pontinha, Porto do Funchal, 9004 518 Funchal, telefone n.º 291 208 600 e e-mail portosdamadeira@apram.pt.

2.2. A plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela APRAM, S.A. é a Vortal Vision, acessível em <https://community.vortal.biz/>, onde o presente procedimento será também tramitado.

3. DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

A decisão de atribuição das Licenças foi tomada através de deliberação do Conselho de Administração da APRAM, S.A. datada de 10.11.2025.

4. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1 O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos estão disponíveis na sede da APRAM, S.A., no endereço acima indicado, para consulta dos interessados, nos dias úteis das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h a partir da data da publicação do anúncio em Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.2 As peças do concurso são disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica indicada no ponto 2.2.

5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 5.1 Os pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas na interpretação das peças do procedimento devem ser apresentados ao Júri do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica indicada no ponto 2.2., no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, pelo Júri, através da referenciada plataforma eletrónica da Vortal, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.3 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas devem os interessados igualmente apresentar, na plataforma eletrónica da Vortal, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 5.4 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de atribuição das Licenças pronuncia-se, através da plataforma eletrónica da Vortal, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. CONCORRENTES

- 6.1 É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento concursal de atribuição de Licença para utilização privativa de parcelas de domínio público marítimo mediante a apresentação de uma proposta.
- 6.2 Podem ser concorrentes pessoas singulares ou coletivas legalmente habilitadas ao exercício da atividade de animação turística.
- 6.3 Não podem ser concorrentes as entidades que se encontrem nas situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 18:00 horas do dia 15 de dezembro de 2025, na plataforma eletrónica de contratação pública www.vortal.biz/vortalgov/

8. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

8.1 As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa, do qual faz parte integrante;
- b) Declaração do concorrente com indicação do preço proposto para a atribuição da Licença, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente Programa, do qual faz parte integrante;
- c) Lista contendo a identificação e dimensões do(s) triciclo(s) a utilizar no(s) lote(s) a que concorre, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao presente Programa, do qual faz parte integrante;

8.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

8.3 O preço constante da proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA.

8.4 Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

9. PROPOSTAS VARIANTES

9.1 Não são admitidas propostas variantes.

9.2 Para efeitos do presente concurso, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução da Licença a atribuir, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

10. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contado a partir do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, identificada no ponto 2.2, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 11.2 Todos os documentos que constituem a proposta terão de estar assinados pelo concorrente ou pelo(s) seu(s) representante(s), mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 11.3 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente terá de submeter um instrumento de representação com assinatura devidamente reconhecida nos termos legais, com indicação dos poderes necessários para o efeito.

12. JÚRI DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo Conselho de Administração da APRAM, S.A., composto pelos seguintes membros:

- Presidente: Patrícia Bairrada;
- Vogais efetivos: Célia Quintal e Rodrigo Palhares;
- Vogal efetivo que substitui o Presidente: Célia Quintal;
- Vogais suplentes: Márcio Berenguer e Rui Castro.

13. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 13.1 As propostas são analisadas em todos os seus atributos e em tudo o que lhes for aplicável.
- 13.2 O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e apreciação das mesmas.
- 13.3 Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

Vol.1 | Programa do Procedimento

13.4 São excluídas as propostas cuja análise revele, nomeadamente, algumas das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do art.º 146.º do CCP.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E PREÇO BASE

14.1 A adjudicação é feita por lotes de acordo com o critério da proposta de preço mais alto proposto para cada lote.

14.2 Cada uma das 23 (vinte e três) Licenças a atribuir pelo presente procedimento corresponde a um lote, conforme se segue:

- Lote 1: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 7 m2, identificado com o número 1 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa;
- Lote 2: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 7 m2, identificado com o número 2 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa;
- Lote 3: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 7 m2, identificado com o número 3 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa;
- Lote 4: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 7 m2, identificado com o número 4 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa;
- Lote 5: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 7 m2, identificado com o número 5 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa;
- Lote 6: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 7 m2, identificado com o número 6 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa;
- Lote 7: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 7 m2, identificado com o número 7 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa;
- Lote 8: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 7 m2, identificado com o número 8 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa;
- Lote 9: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 14 m2, identificado com o número 9 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa;
- Lote 10: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 14 m2, identificado com o número 10 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa;
- Lote 11: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 7 m2, identificado com o número 11 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa;

Vol.1 Programa do Procedimento

- Lote 12: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 7 m², identificado com o número 12 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa;
- Lote 13: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 7 m², identificado com o número 13 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa;
- Lote 14: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 7 m², identificado com o número 14 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa;
- Lote 15: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 7 m², identificado com o número 15 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa;
- Lote 16: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 7 m², identificado com o número 16 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa;
- Lote 17: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 7 m², identificado com o número 17 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa;
- Lote 18: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 10,50 m², identificado com o número 18 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa;
- Lote 19: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 7 m², identificado com o número 19 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa;
- Lote 20: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 7m², identificado com o número 20 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa;
- Lote 21: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 7 m², identificado com o número 21 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa;
- Lote 22: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 17,50 m², identificado com o número 22 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa;
- Lote 23: Espaço na “Doca de Estacionamento”, com a área de 7 m², identificado com o número 23 na planta que constitui o Anexo IV do presente Programa.

14.3. O preço base por lote, que constitui o preço mínimo mensal que a entidade adjudicante se dispõe a receber por cada uma das Licenças objeto do presente procedimento, sob pena de exclusão da proposta, é o seguinte:

Vol.1 Programa do Procedimento

LOTE	ÁREA	VALOR BASE (ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor)
1	7 m2	190,00 €
2	7 m2	190,00 €
3	7 m2	190,00 €
4	7 m2	190,00 €
5	7 m2	184,00 €
6	7 m2	184,00 €
7	7 m2	184,00 €
8	7 m2	184,00 €
9	14 m2	368,00 €
10	14 m2	368,00 €
11	7 m2	149,50 €
12	7 m2	143,82 €
13	7 m2	143,52 €
14	7 m2	143,52 €
15	7 m2	143,52 €
16	7 m2	143,52 €
17	7 m2	143,52 €
18	10,50 m2	207,03 €
19	7 m2	143,82 €
20	7 m2	149,50 €
21	7 m2	149,50 €
22	17,50 m2	373,75 €
23	7 m2	149,50 €

14.4. Os concorrentes podem apresentar propostas para um ou mais lotes, não podendo, contudo, ser adjudicados ao mesmo concorrente mais do que 3 (três) lotes.

14.5. Sempre que se verifique uma situação em que um dos concorrentes apresenta, em mais do que 3 (três) dos lotes, a proposta com o melhor preço, serão adjudicados ao

Vol.1 Programa do Procedimento

concorrente os lotes com os preços mais altos por si propostos, de acordo com a ordem decrescente dos preços propostos.

- 14.6. (Quando aplicável) O(s) lote(s) remanescente(s) em que o mesmo concorrente apresentou a(s) melhor(es) proposta(s) será(ão) adjudicado(s) ao concorrente que apresentou o segundo melhor preço para esse lote específico, desde que este concorrente não tenha já atingido o limite de 3 (três) lotes adjudicados conforme referido no ponto 14.4.
- 14.7. (Quando aplicável) Se o concorrente que apresentou o segundo melhor preço para esse lote específico também já tiver atingido o limite previsto no ponto 14.4., o processo de adjudicação do lote em causa prosseguirá para o concorrente que apresentou o terceiro melhor preço para esse lote específico, e assim sucessivamente, até que um concorrente que ainda não tenha atingido o mencionado limite seja identificado.
- 14.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas realizar-se-á um sorteio para definição da proposta vencedora, cujo regulamento de funcionamento consta do Anexo V ao presente Programa.
- 14.9. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, devendo ser acompanhada do relatório final de análise das propostas.
- 14.10. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante deve notificar o adjudicatário para:
- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no ponto 15 do presente Programa;
 - b) Prestar caução, indicando expressamente o seu valor.
- 14.11. Não há lugar a adjudicação quando:
- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

Vol.1 | Programa do Procedimento

14.12. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

15.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

15.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Programa;
- b) Certidão ou cópia certificada comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal;
- c) Certidão ou cópia certificada comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;
- d) Documento que comprove que a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional por algum dos crimes previstos nas alíneas b) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação (sem prejuízo do disposto no n.º 10 do artigo 81.º do CCP);
- e) Tratando-se de pessoa coletiva, certidão atualizada de teor de todas as inscrições em vigor respeitantes ao Adjudicatário emitida pela Conservatória do Registo Comercial correspondente ou indicação do código de acesso à certidão permanente;
- f) Tratando-se de pessoa singular, indicação completa do adjudicatário (através de cópia do BI/CC e indicação de residência);
- g) Documento comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT) sem qualquer registo de incumprimentos;
- h) Documento comprovativo do registo central do beneficiário efetivo (RCBE – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto), se aplicável.

15.2 Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o adjudicatário deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

Vol.1 Programa do Procedimento

- a) Última Declaração de Rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira);
- b) Última Declaração de Rendimentos e Retenções Residentes (modelo 10) e DMR;
- c) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- d) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

15.3 Caso o adjudicatário considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.

15.4 Todos os documentos de habilitação exigidos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, quando pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

15.5 A apresentação dos documentos anteriormente enumerados pode ser substituída pela indicação do sítio da internet onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária à consulta.

15.6 Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respetiva notificação para o efeito.

16. CAUÇÃO

16.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deve ser prestada uma caução no valor correspondente a 3 (três) meses do preço mensal proposto pelo adjudicatário para atribuição da Licença, com exclusão do IVA.

16.2 O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação, prestar caução e comprová-lo no mesmo prazo.

16.3 A APRAM, S.A. pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Vol.1 Programa do Procedimento

- 16.4 A caução a que se refere o ponto 16.1 será prestada por transferência bancária para a conta bancária com o IBAN PT50 0781 0112 0112 0014 7076 0 e o comprovativo do seu pagamento deverá ser apresentado na APRAM, S.A. .
- 16.5 Sempre que a caução prevista no ponto 16.1 sofra qualquer redução por efetivação de responsabilidade do titular da Licença deverá este, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da respetiva notificação, repô-la no seu montante inicial, sob pena de cancelamento da Licença.
- 16.6 Para além da obrigatoriedade de reposição do montante da caução, nos termos previstos no presente ponto, poderá o valor da mesma ser atualizado em função da eventual atualização da taxa mensal cobrada.
- 16.7 É dispensada a prestação de caução para recuperação ambiental, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

17. LICENÇA

A atribuição da Licença terá lugar no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da receção dos documentos de habilitação.

18. ENCARGOS

Constituem, ainda, encargos dos concorrentes o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração das respetivas propostas ao presente concurso e do adjudicatário as relativas à atribuição da Licença.

19. CASOS OMISSOS

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na sua atual redação, bem como nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as necessárias adaptações atendendo à natureza da Licença.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do ponto 8.1. do Programa do Procedimento]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo ao procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar a referida Licença em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executará a referida licença nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a)
 - b)
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução da referida licença, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Vol.1 | Programa do Procedimento

- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO

[a que se refere a alínea b) do ponto 8.1. do Programa do Procedimento]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à Licença a atribuir na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar a referida Licença em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, propondo, como contrapartida, pagar o seguinte preço mensal:

a) Para o Lote ____ (indicar o número do Lote): preço mensal de _____ € ⁽³⁾ (valor por extenso), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

E, caso o concorrente pretenda concorrer para mais do que um Lote:

b) Para o Lote ____ (indicar o número do Lote): preço mensal de _____ € ⁽³⁾ (valor por extenso), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

c) Para o Lote ____ (indicar o número do Lote): preço mensal de _____ € ⁽³⁾ (valor por extenso), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) O preço proposto por lote não pode ser inferior ao valor base fixado para esse lote no ponto 14.3. do Programa do Procedimento, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sob pena de exclusão da proposta.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do C.C.P.

ANEXO III

LISTA COM A IDENTIFICAÇÃO E DIMENSÕES DO(S) TRICICLOS(S) A UTILIZAR NO(S) LOTE(S) A QUE CONCORRE

[a que se refere a alínea c) do ponto 8.1. do Programa do Procedimento]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à Licença a atribuir na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a utilizar no(s) lote(s) a que concorre exclusivamente triciclos do tipo “Tuk Tuk”.

Declara também que todos os triciclos que pretende utilizar têm as seguintes dimensões máximas (incluindo quaisquer acessórios ou equipamentos fixos):

Comprimento Máximo: _____ (metros) (Indicar o comprimento em metros)

Largura Máxima: _____ (metros) (Indicar a largura em metros)

Declara ainda que as dimensões acima indicadas são reais e correspondem às dimensões efetivas dos triciclos a utilizar e está ciente de que a atribuição da licença está dependente da avaliação da compatibilidade destas dimensões com o espaço de estacionamento destinado ao(s) lote(s) a que concorre.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações e/ou o incumprimento do compromisso de utilizar triciclos do tipo “Tuk Tuk” e que respeitem as dimensões indicadas, implica a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

... (local), ... (data), ... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

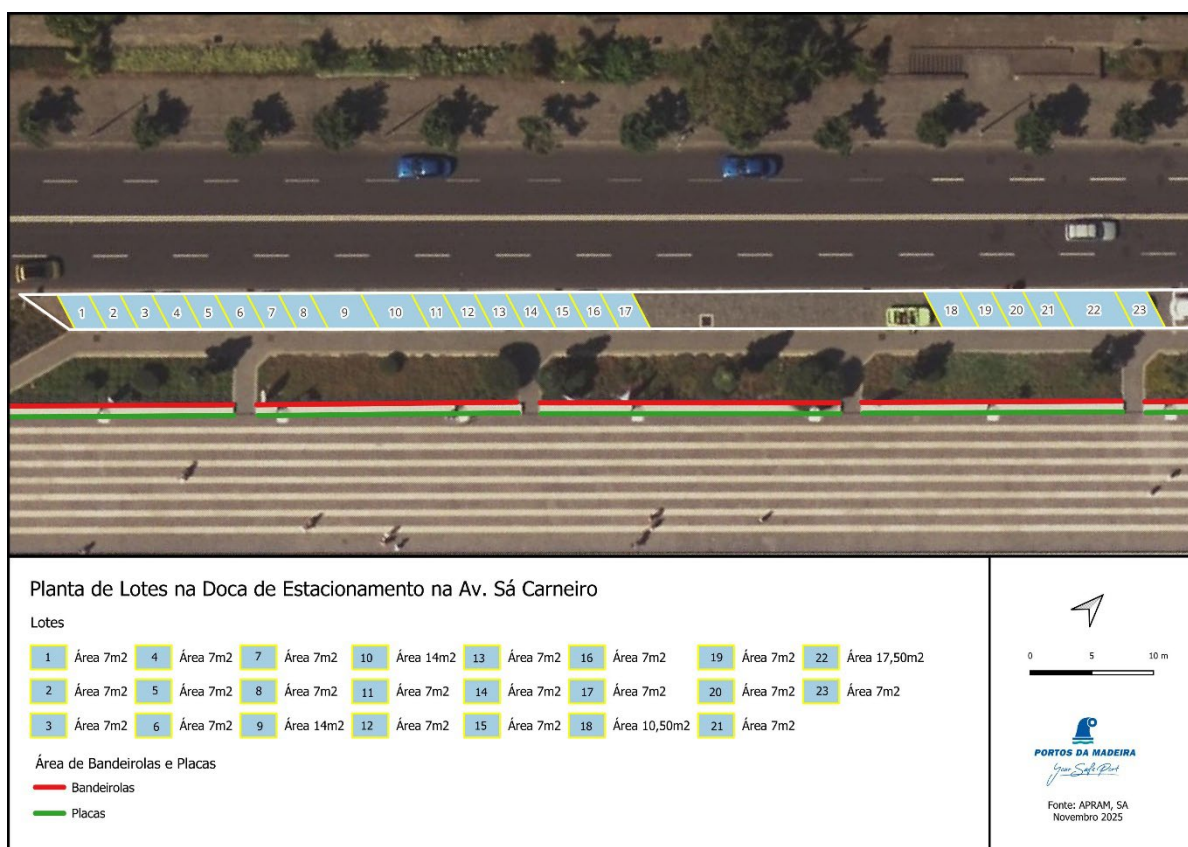
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do C.C.P

ANEXO IV

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS PARCELAS DOMINIAIS A LICENCIAR

[a que se refere o ponto 14.2. do Programa do Procedimento]



ANEXO V

REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

[a que se refere o ponto o ponto 14.8. do Programa do Procedimento]

Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas para o mesmo lote, proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas para o respetivo lote, nos termos seguintes:

- 1 - As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas na plataforma eletrónica.
- 2 - Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo que não fique visível o número inscrito em cada folha.
- 3 - Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
- 4 - Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas para o respetivo lote, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.
- 5 - O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar nesse lote e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.
- 6 - Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.
- 7 - Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros funcionários da APRAM, S.A., se o júri assim o entender.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do ponto 15.1. do Programa do Procedimento]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na sua atual redação.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do C.C.P.

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

(OBJETO)

O presente Caderno de Encargos estabelece as cláusulas a incluir nas Licenças que têm por objeto a ocupação e utilização de parcelas dominiais na doca de estacionamento localizada na Avenida Sá Carneiro, destinadas ao estacionamento de triciclos (Tuk Tuk) para o exercício da atividade de animação turística, identificadas por lotes no ponto 14.2. do Programa do Procedimento, e doravante designadas por “Espaço(s)”.

Cláusula 2.ª

(FIM)

1. Os Espaços objeto da presente licença destinam-se, exclusivamente, ao estacionamento de triciclos, nos termos do Código da Estrada, do tipo “Tuk Tuk”, utilizados para o exercício da atividade de animação turística pelo titular da Licença que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estar homologado(s) para o transporte de passageiros;
 - b) Possuir qualquer tipo de motor de propulsão;
 - c) Possuir todas as alterações devidamente registadas no Documento Único Automóvel ou Certificado de Matrícula ou no Livrete e Título de Registo de Propriedade;
 - d) As suas dimensões não ultrapassem os limites de comprimento e largura do(s) lote(s) de estacionamento que lhe(s) está(ão) atribuído(s).
2. O titular da Licença deve manter o(s) respetivo(s) triciclos(s) permanentemente identificado(s) com o documento cujo modelo consta do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
3. Durante a vigência da Licença, a APRAM, S.A. poderá autorizar a utilização de outros triciclos pelo titular da Licença, desde que este o requeira por escrito e junte o

Vol.2 | Caderno de Encargos

documento a que se refere a alínea a) do n.º 2 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, e cumpra os requisitos do n.º 1 da presente cláusula.

4. O(s) triciclos (s) usado(s) no(s) Espaço(s) licenciado(s) terá(ão) de ser propriedade do respetivo titular da Licença ou, tratando-se de triciclos adquiridos ou cuja posse seja titulada por contratos de leasing, renting, aluguer de longa duração, comodato ou similar, deverá o referido titular fazer prova de que tem o direito de usar o(s) triciclos (s) durante o período dos referidos contratos.
5. É expressamente proibido o estacionamento de triciclos afetos à atividade de aluguer sem condutor.
6. O titular da Licença não poderá prestar quaisquer serviços ou exercer quaisquer atividades no Espaço que não seja a indicada no número um, salvo no caso de prévia autorização escrita da APRAM, S.A..
7. Com exceção dos Espaços identificados com os números 9, 10 e 22, em que é permitido o estacionamento simultâneo de 2 (dois) triciclos, em todos os restantes Espaços só pode ser estacionado um triciclo de cada vez.

Cláusula 3.ª

(FISCALIZAÇÃO)

Sem prejuízo da competência de outras entidades para a fiscalização das atividades exercidas pelo titular da Licença, a ocupação e utilização da área a licenciar para o fim previsto na Cláusula 2.ª fica sujeita à fiscalização da APRAM, S.A., tendo os seus funcionários ou representantes livre acesso à referida área, sem necessidade de qualquer aviso prévio ao titular da Licença.

Cláusula 4.ª

(PRAZO)

1. A Licença é atribuída pelo prazo 5 (cinco) anos, a contar da data da sua emissão.
2. Decorrido o prazo da Licença previsto na cláusula anterior, cessam para o seu titular todos os direitos dela emergentes, sendo o espaço licenciado entregue à APRAM, S.A., nos termos da Cláusula 14.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

(ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA)

1. A atribuição da Licença fica condicionada à obtenção de parecer prévio favorável da Capitania do porto do Funchal.
2. A atribuição da Licença fica ainda condicionada à aprovação prévia, pela APRAM, S.A., dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do Documento Único Automóvel ou Certificado de Matrícula, ou do Livrete e Título de Registo de Propriedade, do(s) triciclos(s) a utilizar, suscetível de demonstrar a propriedade ou outro direito de utilização do(s) triciclos(s) pelo adjudicatário da Licença, em conformidade com o disposto no número 5 da Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos.
3. É da inteira responsabilidade do adjudicatário da Licença a apresentação à APRAM, S.A., com a devida antecedência em relação à data de início da Licença, dos elementos referidos nos números anteriores.

Cláusula 6.ª

(PREÇO/TAXA)

1. Pela ocupação e utilização dos Espaços a licenciar é devido mensalmente o preço fixado na proposta do adjudicatário, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e cujo valor base mínimo por lote não poderá ser inferior ao valor base constante no ponto 14.3. do Programa do Procedimento.
2. O preço previsto no número anterior deverá ser pago pelo adjudicatário no prazo de oito dias após a emissão da respetiva fatura pela APRAM, S.A..
3. O preço será atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação ocorrida no ano anterior, medida pelo índice de preços no consumidor, na Região Autónoma da Madeira, com exclusão da habitação, sempre que a sua variação anual seja positiva.
4. A falta de pagamento da taxa mensal no respetivo prazo faz incorrer o titular da Licença no pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e dará lugar à sua cobrança coerciva, em processo de execução fiscal.

Vol.2 | Caderno de Encargos

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento da taxa mensal durante 6 (seis) meses é fundamento para a revogação da Licença, caso o titular da mesma, após interpelação da APRAM, S.A., não proceda à sua liquidação no prazo concedido.
6. O pagamento da taxa devida à APRAM, S.A. é efetuado por transferência bancária para a conta bancária com o IBAN PT50 0781 0112 0112 0014 4660 7.

Cláusula 7.ª

(CAUÇÃO)

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada uma caução no valor correspondente a 3 meses do valor mensal proposto pelo adjudicatário, com exclusão do IVA.
2. A APRAM, S.A. pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo titular da Licença.
3. Sempre que a caução prevista no n.º 1 sofra qualquer redução por efetivação de responsabilidade do titular da Licença deverá este, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da respetiva notificação, repô-la no seu montante inicial, sob pena de cancelamento da Licença.
4. Para além da obrigatoriedade de reposição do montante da caução, nos termos previstos na presente cláusula, poderá o valor da mesma ser atualizado em função da atualização anual da taxa mensal cobrada.
5. É dispensada a prestação de caução para recuperação ambiental, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Cláusula 8.ª

(OBRIGAÇÕES DO TITULAR DA LICENÇA)

1. O titular da Licença é obrigado a manter o Espaço licenciado, por sua conta e responsabilidade, em permanente bom estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e salubridade.

Vol.2 | Caderno de Encargos

2. O titular da Licença deverá assegurar o cumprimento das regras de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, nos termos da legislação aplicável.
3. Não poderão ser causados quaisquer danos na infraestrutura da área a utilizar e zona envolvente, como sejam pavimentos, muros, mobiliário urbano, equipamento de iluminação pública ou outros, os quais, ocorrendo, deverão ser de imediato reparados pelo titular da Licença, promovendo as devidas correções/reparações dos danos realizados na infraestrutura atualmente existente, qualquer que seja a sua proveniência.
4. O titular da Licença está impedido de instalar projetores, ou quaisquer outras luzes direcionadas para o espelho de água, suscetíveis de interferirem com a segurança da navegação.
5. É obrigação do titular da Licença respeitar os limites de demarcação do Espaço a que respeita a sua Licença, bem como a margem de tolerância necessária para permitir as manobras de estacionamento/saída do seu lugar e/ou entrada e saída de passageiros, sem perturbar a atividade dos titulares de Licenças adjacentes.
6. Não é permitida a angariação de clientes pelo titular da Licença, sendo-lhe, no entanto, permitido, quando abordado pelos clientes, informar sobre os serviços que oferece e respetivos preços na zona em frente ao respetivo espaço licenciado e ainda nas zonas junto às respetivas bandeiras e placas informativas.
7. Desde que previamente autorizado pela APRAM, S.A., o titular da Licença poderá colocar no Espaço licenciado, a expensas próprias:
 - a) Uma bandeira informativa (para publicitar os serviços que oferece e respetivos preços), de acordo com o modelo e dimensões constantes do **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos. A bandeira será obrigatoriamente fixada na parte interior do muro assinalado no **ANEXO III** do Programa do Procedimento, e no tipo de suporte constante do **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos;
 - b) Uma placa informativa (para publicitar os serviços que oferece e respetivos preços), de acordo com o modelo e dimensões constantes do **ANEXO IV** do presente Caderno de Encargos. A placa será obrigatoriamente fixada na parte posterior do muro assinalado no **ANEXO III** do Programa do Procedimento, e num tipo de suporte que

não implique qualquer perfuração, de acordo com um dos modelos constantes do **ANEXO V** do presente Caderno de Encargos.

8. É expressamente proibida a colocação de qualquer tipo de mobiliário ou equipamento, com ou sem publicidade, no Espaço licenciado ou fora do mesmo.
9. Quando se trate de pessoa coletiva, o titular da Licença compromete-se a informar atempadamente a APRAM, S.A. de qualquer alteração efetuada no registo comercial da sociedade.

Cláusula 9.ª

(GESTÃO DE RESÍDUOS E CONTROLO DA POLUIÇÃO)

1. O titular da Licença é responsável pela gestão de todos os resíduos sólidos, líquidos ou aquosos produzidos pela sua atividade, devendo esta cumprir de forma integral com o disposto no Regime Geral de Gestão de Resíduos, fixado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.
2. É da responsabilidade do titular da Licença garantir, de forma adequada, o armazenamento, transporte e recolha dos resíduos produzidos pela sua atividade no espaço a licenciar.
3. São ainda da inteira responsabilidade do titular da Licença os encargos relacionados com a gestão dos resíduos por si produzidos, assim como com as respetivas medidas de prevenção de ocorrências de poluição e respetivos custos de mitigação.
4. A descarga de efluentes líquidos e o abandono de qualquer tipo de resíduos na área portuária, nomeadamente, na doca de estacionamento onde se insere o espaço a licenciar, são expressamente proibidos.
5. No caso de inobservância do número anterior, para além das coimas que venham a ser aplicadas, é ainda devido pelo titular da Licença o pagamento das despesas resultantes das medidas tomadas na recolha de resíduos e limpeza do local.
6. O titular da Licença deverá garantir o armazenamento adequado de quaisquer produtos químicos utilizados ou decorrentes da sua atividade, assegurando a existência de bacias de retenção para a prevenção de derrames.

Vol.2 | Caderno de Encargos

7. Em forma de prevenção e de modo a garantir uma atuação rápida e eficaz, no âmbito do Plano Mar Limpo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 25/93, de 15 de abril, o titular da Licença deverá assegurar nas suas instalações a existência de material absorvente de primeira intervenção adequado para o combate de derrames que possam vir a ser provocados nas suas operações.

Cláusula 10.ª

(INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS)

1. O titular da Licença é responsável pela conservação e manutenção do espaço a licenciar, competindo-lhe proceder, a expensas suas, à reparação de todos os danos por si ou por terceiros provocados.
2. No termo da Licença, seja qual for o motivo que o tenha determinado, o espaço deverá ser entregue à APRAM, S.A., completamente livre e desocupado de pessoas e bens e em perfeito estado de limpeza e conservação de acordo com o previsto na Cláusula 14.ª.
3. Na falta de cumprimento do disposto no número anterior, poderá a APRAM, S.A. proceder à remoção de quaisquer bens ou objetos que pertençam ao titular da Licença, mediante depósito dos mesmos em local apropriado.
4. O titular da Licença fica obrigado a proceder ao levantamento dos bens ou objetos armazenados e à liquidação de quaisquer valores devidos, incluindo despesas de remoção e armazenagem, no prazo que, mediante notificação escrita, lhe for determinado pela APRAM, S.A..
5. O incumprimento da obrigação a que se refere o número anterior confere à APRAM, S.A. o direito de proceder à venda em hasta pública dos referenciados bens ou objetos, pagando-se do respetivo produto.

Cláusula 11.ª

(MUDANÇA DE LOCAL OU IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE USO)

1. Sempre que o interesse público da exploração ou a segurança portuária o justifique, a APRAM, S.A. poderá determinar a mudança da localização do espaço licenciado ou a impossibilidade temporária de uso do mesmo.

Vol.2 | Caderno de Encargos

2. Caso a mudança de local não convenha ao titular da Licença, este poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da receção da respetiva notificação, renunciar por escrito aos respetivos direitos, sem direito a qualquer indemnização, considerando-se imediatamente extinta a Licença.
3. O titular da Licença não poderá exigir da APRAM, S.A. qualquer compensação ou indemnização pela impossibilidade temporária de uso do Espaço atribuído no âmbito da respetiva Licença por motivos relacionados:
 - a) Com o encerramento ao trânsito da Avenida Sá Carneiro, por circunstâncias de interesse público nacional, regional ou municipal, associadas à realização de eventos desportivos, culturais e lúdico-recreativos;
 - b) Com a utilização e ou ocupação do espaço licenciado para a realização de quaisquer eventos de interesse regional ou quaisquer outros;
 - c) Com a obstrução do espaço licenciado por outros tróculos alheios à sua atividade e que tenham estacionado indevida e abusivamente nos lugares atribuídos ao titular da Licença.

Cláusula 12.^a

(EXTINÇÃO DA LICENÇA)

1. Sem prejuízo do disposto na lei, e concretamente no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a Licença extingue-se por caducidade, revogação ou renúncia.
2. A Licença cessa os seus efeitos nos termos do presente Caderno de Encargos, designadamente, uma vez verificada uma das seguintes circunstâncias:
 - a) Por revogação com fundamento em falta de cumprimento, total ou parcial, dos termos e condições da Licença por parte do seu titular;
 - b) Por revogação com fundamento no interesse público da exploração ou na segurança portuária;
 - c) Por renúncia à Licença pelo seu titular;
 - d) Por caducidade, incluindo pelo decurso do prazo da Licença previsto na Cláusula 4.^a.
3. Sem prejuízo do disposto na lei, e concretamente no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a Licença pode ser revogada pela APRAM, S.A. em qualquer momento, no todo

ou em parte, por incumprimento ou cumprimento deficiente por parte do titular da Licença de qualquer das obrigações emergentes da Licença a que está vinculado, e se este não reparar a situação de incumprimento no prazo que lhe for determinado pela APRAM, S.A. para o efeito.

4. A Licença pode ainda ser revogada em qualquer momento pela APRAM, S.A., no todo ou em parte, com fundamento no interesse público da exploração ou segurança portuária.

Cláusula 13.ª

(RENÚNCIA À LICENÇA)

Sem prejuízo do disposto na lei, e concretamente no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o titular da Licença poderá, a todo o tempo, renunciar aos direitos inerentes à mesma, desde que do facto dê conhecimento por escrito à APRAM, S.A., com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Cláusula 14.ª

(CADUCIDADE)

Sem prejuízo do disposto na lei, e concretamente no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, no termo da Licença pelo decurso do prazo, o titular da Licença deverá entregar o espaço a licenciar devoluto de pessoas e bens e nas mesmas condições em que foi entregue aquando do início da sua utilização, devendo para o efeito ser lavrado o respetivo auto de vistoria por um representante do titular da Licença e por outro da APRAM, S.A.

Cláusula 15.ª

(PESSOALIDADE DA LICENÇA)

A Licença é exclusivamente atribuída ao seu titular, não podendo ser transmitida total ou parcialmente, seja a que título for, sem autorização prévia, expressa e escrita da APRAM, S.A..

Cláusula 16.ª

(RESPONSABILIDADE DO TITULAR DA LICENÇA E SEGUROS)

1. O exercício da atividade no Espaço é feito por conta e risco do titular da Licença, a quem incumbe ainda a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações específicas que decorram da legislação aplicável à atividade a exercer na referenciada área.
2. O titular da Licença é responsável pelo cumprimento das normas ambientais e pela preservação do meio marinho, sendo responsável pela aplicação de medidas de mitigação/correção caso se venha a verificar qualquer situação de incumprimento.
3. Será da inteira responsabilidade do titular da Licença, a segurança dos utentes, quaisquer danos causados ao ambiente ou a terceiros, bem como a remoção de todos os resíduos e desmontagem de todas as infraestruturas após o período de utilização.
4. Eventuais danos causados pelo mar ou outros fatores naturais nas estruturas a implantar pelo titular da Licença, serão da sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo proceder ao encerramento da área a licenciar em condições de mar que possam colocar em risco a segurança dos seus utentes e sempre que sejam emitidos avisos pelas entidades oficiais, nomeadamente pela Proteção Civil municipal ou regional ou pela Capitania.
5. O titular da Licença é responsável por todos e quaisquer danos causados no Espaço licenciado, em geral, ou aos respetivos utentes, clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços, fornecedores, instalações e funcionamento, em particular, designadamente por comportamento culposo ou por negligência grosseira dos seus representantes, do seu pessoal ou ainda de pessoal de terceiro por quem seja responsável.
6. O titular da Licença será ainda responsável civilmente por todos e quaisquer danos causados aos utentes no Espaço licenciado, reconhecendo à APRAM, S.A. o direito de regresso, no caso de esta vir a ser responsabilizada perante terceiros.
7. Sem prejuízo das responsabilidades que lhe estão cometidas nos termos da Licença, nomeadamente dos números anteriores, é da responsabilidade do titular da Licença a assunção de um sistema de seguros eficaz de cobertura de danos de responsabilidade

Vol.2 | Caderno de Encargos

civil pelo exercício da atividade objeto da presente Licença, devendo assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e extensiva cobertura dos riscos.

8. O titular da Licença apresentará à APRAM, S.A. documento comprovativo da plena vigência dos contratos de seguro referidos nesta cláusula sempre que tal lhe seja solicitado.
9. A não celebração dos contratos de seguro, a não manutenção dos mesmos pelos prazos indicados e a não apresentação dos documentos referidos nos números antecedentes constituem fundamento bastante para a revogação da Licença pela APRAM, S.A..
10. O titular da Licença é o único responsável pela exploração da atividade no âmbito da Licença, e pela efetividade e a validade plena do sistema de seguros que a legislação lhe impuser para o exercício da atividade objeto da Licença.

Cláusula 17.ª

(FORO COMPETENTE)

Para dirimir quaisquer litígios que resultem da interpretação e execução das Licenças objeto deste Caderno de Encargos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

(DIREITO SUBSIDIÁRIO APLICÁVEL)

1. A Licença emitida rege-se pelas normas antecedentes, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza das mesmas.
2. Em tudo o que não estiver previsto na Licença aplica-se o disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regulamentar n.º 33/2008/M, de 14 de agosto, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, e no Regulamento de Exploração da APRAM, S.A, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

Anexos

ANEXO I

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO

[a que se refere o n.º 2 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos]

(cf. Anexo ao Regulamento de Funcionamento da Doca de Estacionamento localizada na Avenida Sá Carneiro, no Porto do Funchal - Regulamento n.º 1/2017, publicado no JORAM n.º 27, II Série, de 09.02.2017)

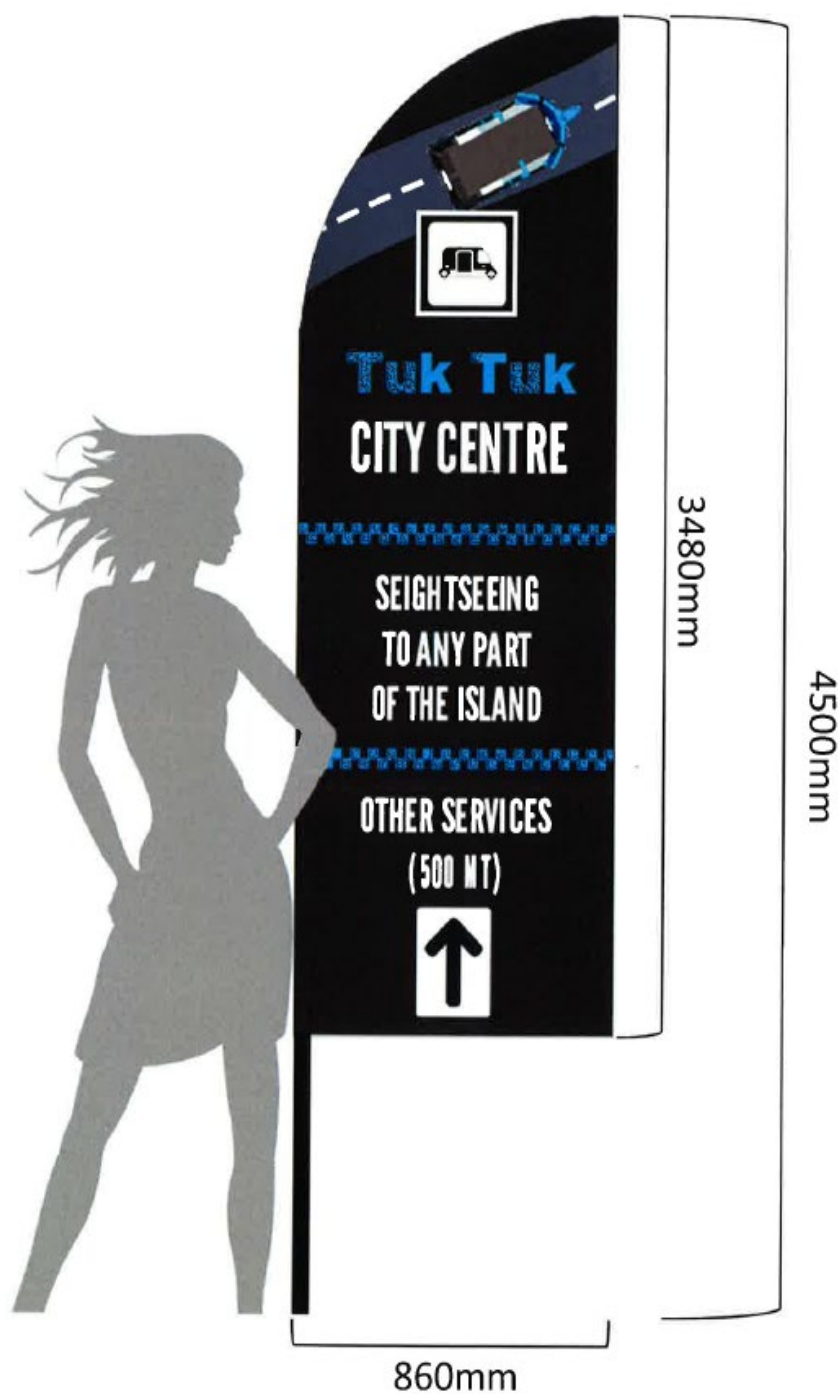
 PORTOS DA MADEIRA	COLOCAR EM LOCAL VISÍVEL NA VIATURA
AUTORIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA DOCA LOCALIZADA NA AVENIDA SÁ CARNEIRO EMPRESA ----- VIATURA – -----	
VÁLIDO ATÉ FUNCHAL, ... DE DE 2017 A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. Molhe da Pontinha, Gare Marítima da Madeira, 9004-518 Funchal Tel 351 291 208 600 • Fax 351 291 230 198 E-mail: portosdamadeira@apram.pt • Internet Page: http://www.apram.pt Autorização nº1/1	

Anexos

ANEXO II

MODELO E DIMENSÕES DE BANDEIROLA INFORMATIVA

[a que se refere a alínea a) do n.º 7 da Cláusula 8ª do Caderno de Encargos]

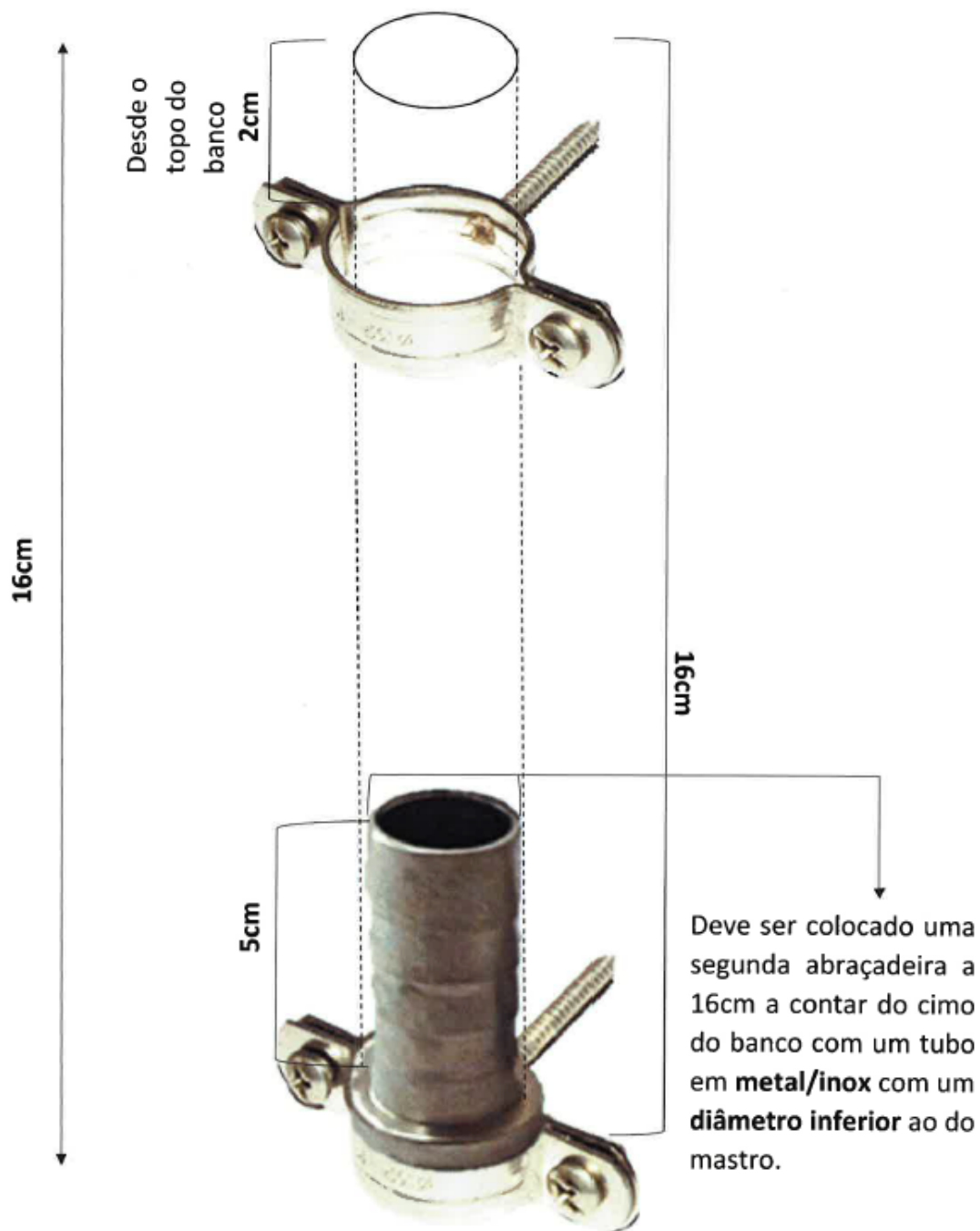


Anexos

ANEXO III

TIPO DE SUPORTE DA BANDEIROLA INFORMATIVA

[a que se refere a alínea a) do n.º 7 da Cláusula 8ª do Caderno de Encargos]

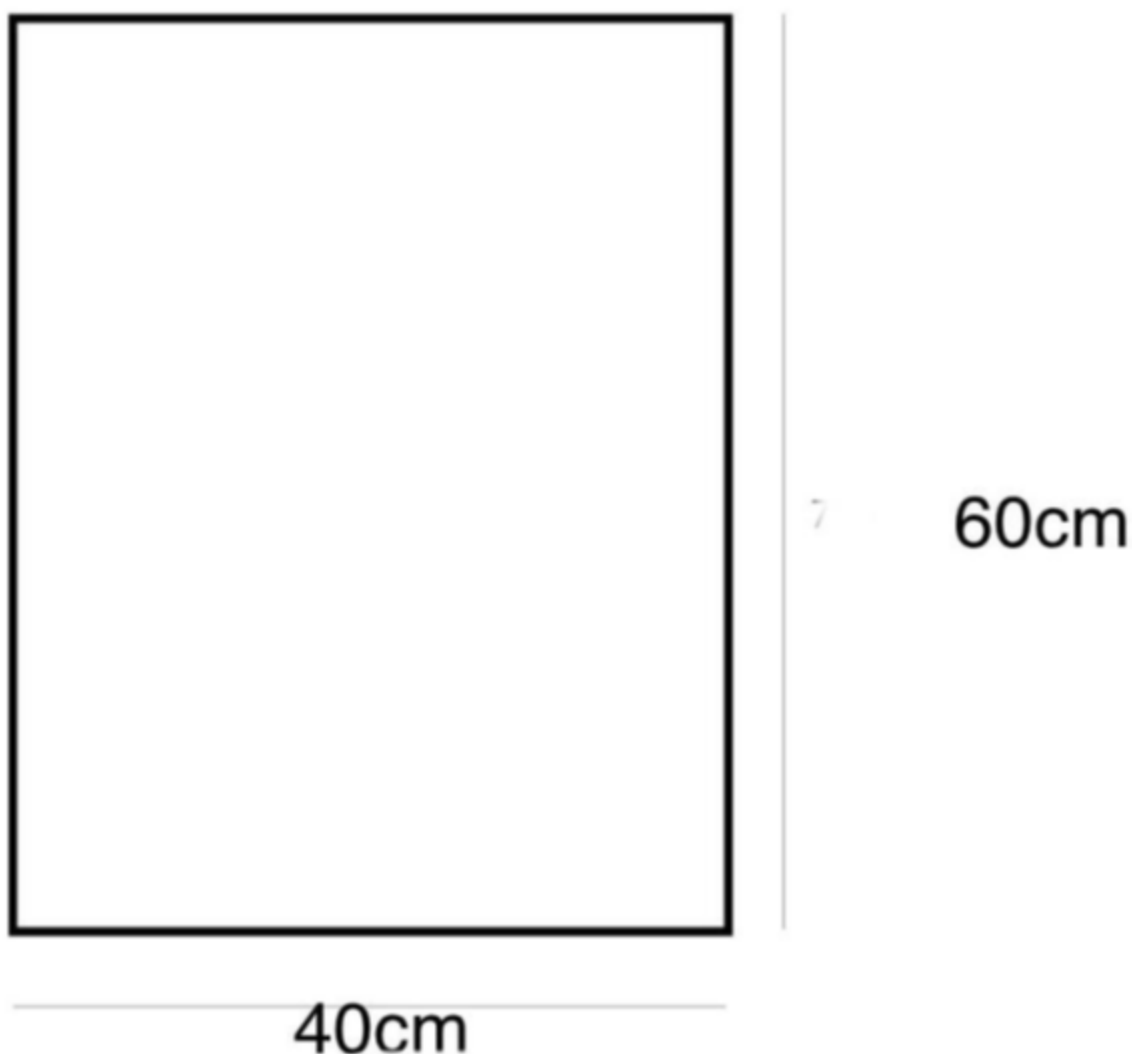


Anexos

ANEXO IV

MODELO E DIMENSÕES DA PLACA INFORMATIVA

[a que se refere a alínea b) do n.º 7 da Cláusula 8ª do Caderno de Encargos]



ANEXO V

MODELOS DOS TIPOS DE SUPORTE DA PLACA INFORMATIVA

[a que se refere a alínea b) do n.º 7 da Cláusula 8ª do Caderno de Encargos]

